



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS
GESTÃO SAÚDE PARA TODA NOSSA GENTE

000046

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **EMERSON VEGA E CIA LTDA - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, Solteiro, portadora do CPF Nº 004.797.441-90, e do RG: nº 402.616SSP /TO, residente e domiciliado na **AVENIDA BERNARDO SAYÃOS/Nº**, Centro, Crixás- TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMERSON VEGA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.911.129/0001-78 estabelecida comercialmente AV. BEIRA RIO QD: 24 – B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **EMERSON VEGA, brasileiro**, CPF nº 535.865.731-20 E RG: 111.3353 – SSP/TO, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO QD: 24 – B LT: 07 SETOR UNIÃO, GURUPI DO TOCANTINS – TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS PARA SERVIDORES QUE ESTARÃO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO TOCANTINS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

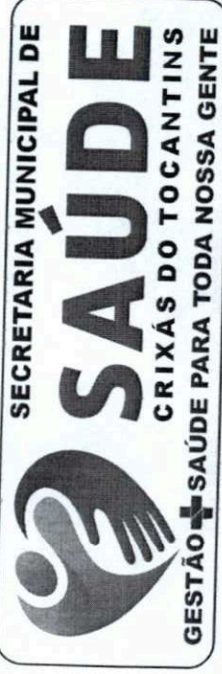
A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 007/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 12.463.676/0001-09 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



000047

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada , Pelos serviços um valor R\$ 15,00 (quize reais) por refeição totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor este que sera pago pela entrega das refeições, obesevando bem a qualidade e comprovando por solicitação, bem como apresentar juntos as notas fiscais, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

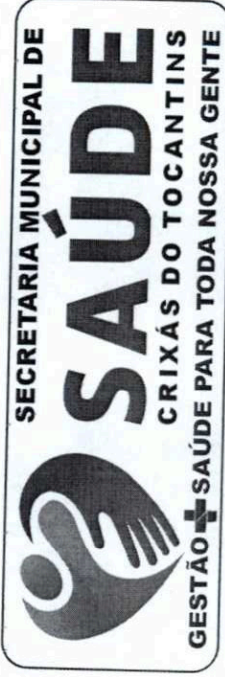
conforme discriminado abaixo:

ITM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	700	UN	REFEIÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 12.463.676/0001-09 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



000048

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	10.301.0006.2030- Manutenção do FMS
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	0401.00.000 - TRANSFERENCIA DE RECUSO DO SUS 0040.00.000 - ASPS

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 007/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FONDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 15 DE MARÇO DE 2021.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

PREFEITA MUNICIPAL



000050

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇA

Emerson VEGA

EMPRESA: **EMERSON VEGA E CIA LTDA-ME**

CNPJ: **11.911.129/0001-78**

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

2